



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 30 de maio de 2018 - Ano 08 - nº 430



Atos, Editais  
e Avisos

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde comunica nova data de audiência pública para apresentação e votação do Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2018 da Saúde. O encontro acontecerá no dia 14 de junho, a partir das 14h, na Câmara Municipal de Sumaré, localizada à Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro.

Rubens Gatti  
Secretário de Saúde



Portarias, Leis  
e Decretos

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ



### DECRETO Nº 10.285, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Declara situação de emergência no Município de Sumaré, em face de situação anômala existente, afetando o abastecimento da população e funcionamento dos serviços públicos essenciais, e dá outras providências.

Considerando que após a publicação do Decreto Municipal nº 10.284, de 24 de maio de 2018 a situação de precarização de oferta de combustíveis e demais produtos se agravou;

Considerando, que os servidores públicos têm encontrado dificuldades para se apresentarem nos locais de trabalho para a prestação de serviços públicos essenciais (saúde, segurança pública, defesa civil, etc);

Considerando a que se intensificou a restrição para o abastecimento de combustíveis e para aquisição de produtos e alimentos para a alimentação escolar, prejudicando o funcionamento das escolas municipais;

Considerando ainda as razões indicadas no Decreto Municipal 10.284, de 24 de maio de 2018.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Sumaré, em virtude do desabastecimento de combustíveis e demais produtos em decorrência das manifestações dos caminhoneiros em todo o país, que culminou na

restrição da circulação nas estradas.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e Secretaria Municipal de Segurança Pública, nas ações de resposta ao cenário precarização da oferta de combustíveis e demais produtos.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à situação existente e realização de campanhas para se garantir a prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente mediante a utilização dos veículos de empresas privadas contratadas pelas demais secretarias municipais para o transporte de pacientes, medicamentos, insumos e de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

Art. 4º - Decreta ponto facultativo nas escolas municipais e na Secretaria Municipal de Educação nos dias 29 e 30 de maio de 2018, sujeito a compensação, se o caso.

### DECRETO Nº 10.285/2018 FOLHA Nº 02

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários ao ideal funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas as disposições do Decreto Municipal 10.284, de 24 de Maio de 2018, garantindo-se ainda para se assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais o atendimento prioritário nos postos de abastecimento de combustíveis dos veículos particulares dos servidores públicos municipais que atuam na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde em estabelecimento de urgência, emergência e inadiáveis, mediante a apresentação de documento que comprove tal situação.

Art. 7º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a manter reserva técnica de insumos básicos de produtos da cesta básica, sendo autorizados a impor restrições de quantidade máxima na venda de tais produtos para o cumprimento do contido no presente artigo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2018, no Paço Municipal e, em 30 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

### DECRETO Nº 10.286, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Requisita, para fins de ocupação temporária, com eventual indenização ulterior, parte das instalações do posto de abastecimento de combustíveis denominado Center Auto Posto de Sumaré Ltda., sito na Avenida da Amizade nº 200 - Parque Manoel de Vasconcelos - Sumaré/SP, na forma do disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando, que o Município de Sumaré já editou o Decreto nº 10.284, datado de 24 de maio de 2018, que estabelece medidas destinadas a garantir a prestação de serviços públicos essenciais em caso de desabastecimento de combustíveis e o Decreto nº 10.285, datado de 28 de maio de 2018, que declarou situação de emergência no Município de Sumaré, em face de situação anômala existente, afetando o abastecimento da população e funcionamento dos serviços públicos essenciais, em face de movimento de reivindicações, relacionado ao preço de combustíveis e, como decorrência, do frete de caminhões, no âmbito nacional;

Considerando que, no que se refere ao armazenamento de combustíveis, o Município de Sumaré não possui local adequado e seguro para o corretilativo manejo;

Considerando que, as medidas até agora desenvolvidas pelas Secretarias Municipais do Município de Sumaré, necessitam de aprimoramento, no que se refere ao armazenamento de combustível, para o cumprimento e manutenção dos serviços de interesse público, notadamente ao atendimento da saúde, educação e similares;

Considerando que, a maioria dos postos de abastecimento de combustíveis, no momento da edição do Decreto nº 10.284/2018, não estavam com a capacidade de armazenamento adequada para o cumprimento da medida;

Considerando que, existe a possibilidade do Município valer-se de mecanismos próprios para a retirada de combustível diretamente da refinaria, entretanto, não possuindo local seguro para o armazenamento e abastecimento;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal que autoriza o Poder Público, no caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica requisitado parte das instalações do posto de abastecimento denominado Center Auto Posto de Sumaré Ltda., inscrito no C.N.P.J.: 06.278.283.0001/9, sito na Avenida da Amizade nº 200 - Parque Manoel de Vasconcelos, nesta Comarca de Sumaré - SP, para armazenamento de combustível retirado pelo Município de Sumaré, diretamente da refinaria de petróleo;

DECRETO Nº 10.286/2018  
FOLHA Nº 02

Art. 2º - O combustível armazenado, adquirido diretamente pelo Município de Sumaré, não poderá ser comercializado a terceiro, devendo servir – única e exclusivamente – ao abastecimento da frota municipal de veículos, notadamente ambulâncias, veículos da guarda municipal, além de outros vinculados ao interesse público;

Art. 3º - O Município de Sumaré poderá fornecer pessoal previamente indicado, para controlar e auxiliar o abastecimento, nos moldes preconizados pela legislação em vigor;

Art. 4º - Os tanques de combustíveis utilizados em decorrência desta requisição, deverão ser vistoriados por servidores públicos e representantes do posto de abastecimento, emitindo relatório circunstanciado das condições encontradas e servirá de base para eventual indenização de danos porventura existentes na sua utilização;

Art. 5º - A cessação da requisição se dará após a normalização das condições regulares de abastecimento de combustíveis no País, atestada pela Secretaria de Obras do Município e representante do posto de combustíveis;

Art. 6º - Havendo eventual prejuízo suportado em face da requisição do bem, será feita vistoria e laudo técnico, seguindo-se ao empenho e liquidação, em face da edição do Decreto nº 10.285/2018.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 28 de maio de 2018, no Paço Municipal, e em 30 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.287, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Requisita, para fins de ocupação temporária, com eventual indenização ulterior; parte das instalações do posto de abastecimento de combustíveis, denominado AUTO POSTO BRASIL GÁS ANHANGUERA LTDA., sito na rua – Rua França, 5 - Jardim Santa Maria - Nova Veneza - CEP: 13177-433 - Sumaré/SP, na forma do disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando, que o Município de Sumaré já editou o Decreto nº 10.284, datado de 24 de maio de 2018, que estabelece medidas destinadas a garantir a prestação de serviços públicos essenciais em caso de desabastecimento de combustíveis e o Decreto nº 10.285, datado de 28 de maio de 2018, que declarou situação de emergência no Município de Sumaré, em face de situação anômala existente, afetando o abastecimento da população e

funcionamento dos serviços públicos essenciais, em face de movimento de reivindicações, relacionado ao preço de combustíveis e, como decorrência, do frete de caminhões, no âmbito nacional;

Considerando que, no que se refere ao armazenamento de combustíveis, o Município de Sumaré não possui local adequado e seguro para o correlativo manejo;

Considerando que, as medidas até agora desenvolvidas pelas Secretarias Municipais do Município de Sumaré, necessitam de aprimoramento, no que se refere ao armazenamento de combustível, para o cumprimento e manutenção dos serviços de interesse público, notadamente ao atendimento da saúde, educação e similares;

Considerando que, a maioria dos postos de abastecimento de combustíveis, no momento da edição do Decreto nº 10.284/2018, não estavam com a capacidade de armazenamento adequada para o cumprimento da medida;

Considerando que, existe a possibilidade do Município valer-se de mecanismos próprios para a retirada de combustível diretamente da refinaria, entretanto, não possuindo local seguro para o armazenamento e abastecimento;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal que autoriza o Poder Público, no caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica requisitado parte das instalações do posto de abastecimento denominado AUTO POSTO BRASIL GÁS ANHANGUERA., inscrito no C.N.P.J.: 07.153.582/0001-95, sito na Rua França, 5 - Jardim Santa Maria - Nova Veneza, CEP: 13177-433, nesta Comarca de Sumaré - SP, para armazenamento de combustível retirado pelo Município de Sumaré, diretamente da refinaria de petróleo;

DECRETO Nº 10.287/2018  
FOLHA Nº 02

Art. 2º - O combustível armazenado, adquirido diretamente pelo Município de Sumaré, não poderá ser comercializado a terceiro, devendo servir – única e exclusivamente – ao abastecimento da frota municipal de veículos, notadamente ambulâncias, veículos da guarda municipal, além de outros vinculados ao interesse público;

Art. 3º - O Município de Sumaré poderá fornecer pessoal previamente indicado, para controlar e auxiliar o abastecimento, nos moldes preconizados pela legislação em vigor;

Art. 4º - Os tanques de combustíveis utilizados em decorrência desta requisição, deverão ser vistoriados por servidores públicos e representantes do posto de abastecimento, emitindo relatório circunstanciado das condições encontradas e servirá de base para eventual indenização de danos porventura existentes na sua utilização;

Art. 5º - A cessação da requisição se dará após a

normalização das condições regulares de abastecimento de combustíveis no País, atestada pela Secretaria de Obras do Município e representante do posto de combustíveis;

Art. 6º - Havendo eventual prejuízo suportado em face da requisição do bem, será feita vistoria e laudo técnico, seguindo-se ao empenho e liquidação, em face da edição do Decreto nº 10.285/2018.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 28 de maio de 2018, no Paço Municipal, e em 30 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.288, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Disciplina a emissão de Ordem de Serviço, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os artigos 15 e 16;

Considerando a necessidade de evitar gastos que não sejam compatíveis com a receita municipal, objetivando manter o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que é saudável o controle dos gastos públicos, otimizando a prestação dos serviços e evitando descumprimento da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual de Investimento, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, que o orçamento municipal está sujeito a readequações, em face de situações relevantes e de interesse público, impondo alterações na execução de obras e serviços públicos.  
DECRETA:

Art. 1º - Finalizado o processo licitatório, independentemente da modalidade adotada e antes da emissão da autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, a Secretaria Municipal de Finanças deverá se pronunciar, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis,

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio – **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa – **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan – **Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa, **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo – **Administrativo:** Anderson Silva **Síte:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

sobre a eventual alteração da reserva ou dotação orçamentária indicada no procedimento.

Art. 2º - Não havendo alteração na indicação da reserva ou da dotação existente no processo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar os mecanismos necessários para promover a one-ção respectiva, emitindo o respectivo empenho.

Art. 3º - Caso tenha ocorrido alteração na estimativa de arrecadação ou fato superveniente que impeça a execução do contrato nos moldes licitados, a Secretaria Municipal de Finanças deverá promover os ajustes necessários, reduzindo a reserva ou a dotação orçamentária indicada nos autos, justificando a medida, emitindo-se o empenho no novo valor disponível.

Art. 4º - Na hipótese do disposto no artigo 3º, deverá a Secretaria responsável pela execução do contrato, comunicar ao contratado sobre a restrição orçamentária imposta pela Secretaria Municipal de Finanças, franqueando a oportunidade execução das obras ou serviços, dentro dos limites indicados no modelo orçamentário proposto.

DECRETO Nº 10.288/2018  
FOLHA Nº 02

Art. 5º - Na inexistência de interesse do contratado na readequação dos parâmetros orçamentários indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, o Município poderá adotar os critérios existentes na legislação que rege a matéria, inclusive, se o caso, a abertura de novo processo licitatório dentro dos limites propostos e existentes no orçamento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de maio de 2018, no Paço Municipal e, em 30 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.289, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta a padronização dos uniformes e veículos utilizados por Agente de Transito e Transporte.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto no artigo 144, § 10 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a Lei Municipal 4967, de 30 de abril de 2010, no artigo 231, inciso IX apresentar-se ao serviço em boas condições de higiene e asseio pessoais, convenientemente trajado e uniformizado, se assim for determinado.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 12.874/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o uso de uniformes por Agentes de Trânsito e Transporte subordinados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Parágrafo Único: somente poderão utilizar os uniformes de agentes de Trânsito e Transportes os servidores devidamente investidos na função.

Art. 2º - Para fins de obrigatoriedade do disposto neste Decreto os uniformes serão confeccionados nas cores amarela e preta predominantemente, com o dístico do município em sua manga lado direito, no lado esquerdo o dístico da SMMUR e para fins de identificação o nome do Agente de Trânsito e Transporte no Lado Direto com visibilidade para os municípios.

Art. 3º - Os veículos de fiscalização de trânsito deverão ser padronizados na cor amarela e preta predominantemente, possuir em suas laterais o dísticos do município, número de identificação do veículo, o dístico da SMMUR, e na traseira dos veículos o site do município e número de telefone para reclamações.

Art. 4º - A Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural providenciará em até 60 (sessenta dias) dias a adequação dos servidores e viaturas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 30 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de maio de 2018, no Paço Municipal, e em 30 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 457, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Designa e credencia os servidores públicos do Município de Sumaré, como Autoridades Sanitárias, para o desenvolvimento das ações de vigilância em saúde.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, onde dispõe sobre o código Sanitário Estadual;

Considerando a Lei Orgânica do Município no seu art. 318, inciso I, de 06 de janeiro de 2003, onde dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde; Considerando os demais elementos constantes do PMS Protocolado nº 11.597/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar e Credenciar, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes AUTORIDADES SANITÁRIAS, abaixo relacionadas, as quais a compõem a equipe de Coordenadoria de Saúde Coletiva, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6 (seis) meses a partir de 30 de maio de 2018, os quais exercem as respectivas funções:

NOME	MATR.	CPF	FUNÇÃO
Rubens Gatti		19782	068.899.958-13 Secretário Municipal de Saúde
Denise Torce Barja	15678		130.542.268-67 Diretora de Vigilância. em Saúde (Adm. e Auditora de Serviços Saúde)
Adriana O. Singi Wegmüller	7 9 6 7		188.169.178-06 Coordenadora de Vigilância Sanitária
Martha Iris Barros Reis		1 7 2 8 7	963.051.855-49 Coordenadora de Vigilância Epidemiológica
Sergio Geraldo Rumin		1 9 4 9 8	263.064.238-00 Coordenador de Unidade Controle de Vetores
Bruno Crema	19371		259.450.958-26 Coord. de Unidade de Vigilância de Zoonoses
Maria Zélia Dantas	17289		969.074.798-34 Enfermeira
Alexandre Marcelo Clemente		1 5 7 1 5	246.558.878-85 Fiscal Sanitário
Arlindo Gonçalves Neto		1 0 0 9 5	090.596.008-43 Fiscal Sanitário
Cláudio Rodrigues Júnior		1 7 5 7 6	871.178.868-20 Fiscal Sanitário
Cristina Santos Ramos Oliveira		1 7 9 9 8	008.560.051-26 Enfermeira
Josiane Fernandes Sauniti		1 7 1 0 6	358.975.078-21 Técnica de Enfermagem
Luiz Henrique Martinelli Ramos		7980	068.675.688-66 Médico Veterinário

PORTARIA Nº 457/2018  
FOLHA Nº 02

Maurício Tadeu Ito Sprocati	1 7 3 6 7		325.984.518-64 Fiscal Sanitário
Marco Marcelo Villani	9 1 6 7 4		148.195.358-38 Técnico Laboratório
Tatiana Regina Amorin Alves	9 3 2 7		259.088.838-40 Enfermeira
Thais Leitão Fonseca	9344		220.953.058-09 Auxiliar Enfermagem
Fabio Rodrigues de Araujo	1 6 4 7 6		262.951.688-17 Agente de Zoonoses
Viviane Vinkauskas Geronimo	1 3 8 8 1		278.291.848-60 Médica Veterinária
Rodney Valides Barreira	1 8 1 2 3		115.163.938-99 Engenheiro Civil
Angelo Fernando Zoppi	9 0 1 2 3 2		040.851.788-30 Engenheiro Civil

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação, devidamente autenticada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente. Sua devolução deverá ocorrer com posterior inutilização nos seguintes casos: aposentadoria, provimento de outro cargo público, exoneração, demissão ou nos casos de licenciamento superior a noventa (90) dias e suspensão do exercício do cargo.

Art. 4º - A relação das autoridades sanitárias deverá ser publicada a cada seis meses para fins de divulgação ou quando houver inclusão e/ou exclusão dos nomes acima relacionados, de acordo com o entendimento das autoridades competentes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros

de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Sumaré, 28 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de maio de 2018 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6063, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Denomina o Posto de Saúde da Família Vila Yolanda Costa e Silva de "Posto de Saúde da Família Dr. Manoel Rosas dos Reis".

Autor: Vereador Décio Marmirolli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Posto de Saúde da Família Vila Yolanda Costa e Silva, passa a ser denominado de "Posto de Saúde da Família Dr. Manoel Rosas dos Reis".

Parágrafo Único: - O Posto de Saúde da Família ora denominado situa a Rua Virgílio Viel Campo Dal' Orto nº 21 no loteamento Vila Yolanda Costa e Silva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de maio de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 11865/18.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6064, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o aumento de prazo para o atendi-

mento das exigências e das penalidades às Casas Lotéricas que não se adequarem as obrigações contidas na Lei Municipal

nº 6015/2018, que tornou obrigatório a instalação de banheiros e de fornecimento de água potável aos clientes.

Autor: Vereador Dr. Sérgio Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o prazo de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias, previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6015/2018, para as Casas Lotéricas se adequarem às exigências.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 6015/2018, acarretarão:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - Na primeira reincidência multa em dobro;

IV - Na segunda reincidência, suspensão do alvará de funcionamento até a regularização da infração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de maio de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 11869/18.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6065, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Segurança Cidade de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Cidade de Sumaré, no âmbito do Município de Sumaré, com propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria de toda a estrutura relativa a segurança pública no município.

Parágrafo Único: - A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de convênios, contratos, de doação de recursos, materiais de papelaria, limpeza e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos, informática, veículos, motocicletas, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de equipamentos, prédios das instituições, ou outra forma conveniente às questões relativas à Segurança Pública.

Art. 2º - A pessoa jurídica que contribuir na forma do artigo 1º desta Lei de forma efetiva, receberá pelo Poder Público Municipal como reconhecimento de responsabilidade social, um selo com a seguinte descrição "Empresa Amiga da Segurança Cidade de Sumaré".

Parágrafo Único: - O Poder Público Municipal fará análise da participação da Empresa jurídica para recebimento ou não do selo descrito no artigo 2º.

Art. 3º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar suas participações no programa.

Art. 4º - O poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos participantes, além da prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de maio de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 11869/18.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**

**CONVOCAÇÃO:** Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer, junto à **CLÍNICA SWF MEDICINA OCUPACIONAL**, no dia 06 (seis) de junho de 2018 (quarta-feira), às 9:30h, sita na Rua Luiz José Duarte, nº 679, Centro – Sumaré/SP, (19) 3828-1518, para realizar o exame admissional para ingresso na Câmara Municipal de Sumaré.

O atendimento será conforme a ordem de chegada.

<b>NOME</b>	<b>RG:</b>	<b>CARGO</b>
Otávio Augusto Chiconato Amarante	35.737.850-7	Porteiro

Sumaré, 29 de maio de 2018

Joel Cardoso da Luz  
Presidente da C.M.S